

LEI MUNICIPAL Nº 341/2.021

PUBLICADO EM PLACAR
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA
DO TOCANTINS

01 / 11 / 2021
Raiane Pereira Beal

“CRIA O PROGRAMA “SOLO FERTIL” QUE AUXÍLIA DE FORMA TECNICA E FINANCEIRA OS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO, senhor **WANDERLEY SOUSA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I – TITULO – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Santa Terezinha do Tocantins o Programa **“SOLO FERTIL”** que tem objetivo auxiliar de através de serviços técnico e financeiro os produtores rurais do município ligados a Agricultura Familiar.

Art. 2º - O programa **“SOLO FERTIL”** além de auxiliar financeiramente os Agricultores Familiares tem o objetivo de possibilitar a realização de serviços técnicos de análise e diagnóstico de correção de solo.

Art. 3º - Por **auxílio financeiro** deve-se compreender: Parceria conjunta entre o município de Santa Terezinha/TO e o Produtor Rural na divisão de 50% (cinquenta por cento) dos custos de mecanização de solo, aquisição de adubo, gesso, entre outros indispensáveis para a correção do solo.

Art. 4 – Por **auxílio técnico** deve-se compreender: análise e diagnóstico de correção de solo a ser realizada por profissional técnico devidamente habilitado e custeado pelo Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO.

II – TITULO – DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Seriidade e Transparência

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pela seleção dos beneficiários do programa **SOLO FÉRTIL**, adotando como parâmetro produtores municipais ativos ligados a produção via agricultura familiar.

Art. 6º - O Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, fica limitado a utilizar o valor máximo de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** anual, para custear o auxílio financeiro aos Agricultores Familiares beneficiários do programa **SOLO FÉRTIL**.

Parágrafo único- As despesas decorrentes desta lei ficarão a cargo da dotação orçamentária vigente.

III – TITULO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a por meio de Decreto realizar a regulamentação da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 dia do mês de setembro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO NILSON GONÇALVES LOPES, Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha do Tocantins, ao 01 dia do mês de novembro de 2021.


WANDERLEY SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

